



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 961 de 04 de Janeiro de 2021, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel Rural situado no Povoado Brasília deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, de propriedade do senhor **CICERO CASSIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 239.995.514-53, RG nº 383.667 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Batista Gomes, nº094, centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO que, existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento das atividades relacionadas Escola Municipal Projeto Brasília Programa dentro de suas atividades, daquele Povoado.

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central do Povoado, com fácil acessibilidade, próximo a Escola Municipal, é válida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

CONSIDERANDO que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município

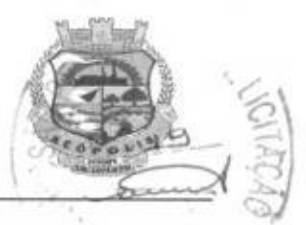
CONSIDERANDO que a escolha recaiu no imóvel situado no Povoado Brasília, Neópolis/SE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER;
2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 11110000.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 30 de Junho de 2021.

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Presidente da CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Membro da CPL

SERGIO RICARDO VIEIRA ROCHA
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 30 de Junho de 2021.

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL